



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024PS-PMSS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA SOLAR
CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.551.831/0001-40, sediada a Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 52, Edf. Diamante, Sala 105, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. Marceley Luis Andrade Viana, portador da cédula de identidade nº 858787182 SSP/BA, CPF/MF nº 985.658.345-49, residente à Rua Rubem Berta, nº 402, Pituba, Salvador- BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Tem entr si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico nº 023/2023 e Processo Administrativo nº 045/2023**, que será regido pela suas normas, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2022 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Souto Soares-BA, para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares: Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado de Loas Lei Orçamentaria, Sistema Integrado de LDO Lei De Diretrizes, Sistema Integrado de PPA Plano Plurianual, Sistema Integrado de Transparência Municipal, Sistema Integrado de Folha de Pagamento, Sistema Integrado de E-Social, Sistema Integrado de Portal do Contribuinte Público, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônico, Sistema Integrado de Procuradoria, Sistema Integrado de Auditoria Fiscal, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Almoxarifado, Sistema Integrado de Licitações, Sistema Integrado de Contratos, Sistema Integrado de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo, Local e Forma de Execução do Objeto

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.2. Primeiros 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato - implantação dos sistemas;

2.3. Mensalmente, liberação da locação dos módulos contratados;

2.4. § 1º - O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.5. § 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

2.6. § 3º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

2.7. § 4º - Deverá a unidade solicitante proceder ao acompanhamento e fiscalização do quanto executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de recebimento e Fiscalização do Contrato

3.1. O objeto/serviços contratados sera recebido:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;

3.2. Este contrato será fiscalizado pelo servidor(a) Mariana Varjão dos Anjos, portador(a) da Matrícula de n.º 3395, que exercerá as atribuições de Fiscal de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 455 e 456, de 25 de Maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Município.

3.3. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Forma de Pagamento.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30(trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade junto ao TST-CNDT
- d) regularidade junto à Receita Federal – CNDC
- e) regularidade junto ao Município – CND
- f) regularidade junto ao Estado

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste e Alterção do Contrato

5.1 Os Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01.

5.2 Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

5.4 O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Unidade: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral

Projeto/Atividade: 04.122.002.2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração Geral



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1500

Unidade: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 04.122.002.2009 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1500

Unidade: 02.04.02 - Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12.122.002.2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1500

Unidade: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.002.2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1500

Unidade: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
Projeto/Atividade: 08.122.002.2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1500

CLÁUSULA SETIMA – Da Vigência

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o material seja entregue com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Fornecer todo e qualquer material necessário ao bom andamento das atividades do projeto;
- c) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- e) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- f) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos fornecimentos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- g) Não transferir a outrem o objeto solicitado, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos fornecimentos por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas do fornecimento solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- k) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;
- l) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- m) Cumprir fielmente todas as obrigações indicadas no Termo de referência, anexo I do Edital.
- n) PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 DO CONTRATANTE:

- a) Indicar o servidor que irá fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, exigindo a manutenção de cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência dos mesmos nos cursos realizados;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- e) Adotar as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- f) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- g) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais para a entrega do objeto contratado;
- i) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- j) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento;
- l) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- m) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante o fornecimento, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos dentro das normas do Contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- p) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- q) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA – Da Rescisão

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Regime de Execução

11.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Souto Soares-Bahia

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

13.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo.

13.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES – BA, 17 DE JANEIRO DE 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
CONTRATANTE

SOLAR CONSULTORIA E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.551.831/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG: 08.391.862-07

Nome:

RG: 13.223.148-23

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Tel: (075) 3339-2150 / 2128



EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato Nº 012/2024PS-PMSS - Pregão Eletrônico nº 023/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Souto Soares-BA, para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares: Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado de Loas Lei Orçamentaria, Sistema Integrado de LDO Lei De Diretrizes, Sistema Integrado de PPA Plano Plurianual, Sistema Integrado de Transparência Municipal, Sistema Integrado de Folha de Pagamento, Sistema Integrado de E-Social, Sistema Integrado de Portal do Contribuinte Público, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônico, Sistema Integrado de Procuradoria, Sistema Integrado de Auditoria Fiscal, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Almoxarifado, Sistema Integrado de Licitações, Sistema Integrado de Contratos, Sistema Integrado de Compras.

Proponente/Homologado: SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.551.831/0001-40, sediada a Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 52, Edf. Diamante, Sala 105, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-000.

Valor Homologado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Embasamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Prazo de Vigência: 17/01/2024 a 31/12/2024.